



Processo : 0837187-95.2023.8.19.0002 (2025.700.503160-4)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Desconto Indevido / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO
RECORRENTE : MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA SOUZA
ADVOGADO : ROSA MARINA FARIAS R MONTES DE OCA Y GONZALEZ SILVA
RECORRIDO : LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : MCE INTERMEDIACOES E NEGOCIOS LTDA - ME
ADVOGADO : ANTONIO VANDERLER DE LIMA JUNIOR
ADVOGADO : GRAZIELA FERNANDES DE MELLO BONFIM
Relator : ALEXANDRE CORREA LEITE
Sessão : 24/02/2025 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que compõem a 2ª Turma Recursal Fazendária, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para manter a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 46 da Lei nº. 9.099/95, que assim dispõe: "O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão". Condenado o recorrente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados no percentual mínimo nos termos do art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, em 10% do valor dado à causa, observada a gratuidade de justiça já deferida, valendo esta súmula como acórdão. Princípios da informalidade e da celeridade a dispensar fundamentação extensa nos termos da Lei nº. 9.099/95 c/c Lei nº. 12.153/09.

Presidente: ALEXANDRE CORREA LEITE

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE CORREA LEITE, LUCIANA SANTOS TEIXEIRA e ISABEL TERESA PINTO COELHO.

ALEXANDRE CORREA LEITE
Relator

